

Referência: Processo nº 201800003014078

Interessado(a): Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Centro de Convenções de Anápolis - Atendimento ao Parecer Jurídico

DESPACHO Nº 872/2025/GOINFRA/PJ-GEAMB-21764

- 1 À Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias (DPJ),
- 2 Em atendimento ao DESPACHO nº 2134/2025/GOINFRA/DPJ-22794 (80452850), que solicita manifestação quanto ao item 6, "DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO", consignado no Parecer Jurídico GOINFRA/PR-PROSET-ANP nº 697/2025 (80357307), o qual aponta que (80357307), o qual aponta que "*não foi identificado nos autos um documento denominado Projeto Básico*".
- 3 Esta Gerência de Estudos Ambientais informa que, atendendo à orientação constante no referido Parecer Jurídico, procedeu-se à análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD [SISLOG nº [252456](#)], elaborado por esta Gerência, com o objetivo de verificar a presença dos elementos mínimos previstos no inciso XXV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 4 A seguir, apresentam-se os elementos mínimos exigidos em lei, com a referência aos itens do PRAD que contêm as informações aplicáveis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficiente, [...], devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

A proposição das medidas a serem implementadas foram fundamentadas nos levantamentos necessários para o completo diagnóstico da área de influência. Os itens 4.1 ao 4.5 do PRAD apresenta o diagnóstico do meio físico, biótico e socioeconômico da área afetada e do seu entorno. O levantamento topográfico com maior detalhamento foi realizado somente no entorno do local onde foi projetada a escadaria para descida d'água em gabião (item 5.1.1 do PRAD e do Anexo - Projeto Executivo [SISLOG nº [252463](#)]), já que as demais medidas previstas no PRAD não demandam levantamento topográfico detalhado para sua execução.

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

As soluções propostas para cada passivo, descritas nos itens 5.1.1 ao 5.1.4 do PRAD, possuem a delimitação espacial das áreas a serem recuperadas, bem como o dimensionamento, quantificação e memorial descritivo dos serviços.

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

Os serviços a serem executados em cada uma das medidas propostas nos itens 5.1.1 ao 5.1.4 do PRAD, contendo o detalhamento dos insumos e materiais, com quantitativos e orçamento.

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

O diagnóstico ambiental da área afetada e do seu entorno (item 4 do PRAD), contém as informações que possibilitaram definir as medidas para sua recuperação (item 5 do PRAD), sendo possível analisar cada ponto onde foram propostas as medidas. Desta maneira, o PRAD possibilita a definição dos métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra.

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

Cada medida detalhada nos itens 5.1.1 ao 5.1.4 contém os quantitativos detalhados. No item 6 é apresentado o orçamento detalhado e, no item 7, um cronograma físico e financeiro da execução. Desta maneira, os subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra estão presentes no PRAD.

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

Todos os serviços previstos nas medidas propostas nos itens 5.1.1 ao 5.1.4 do PRAD, apresentam o detalhamento e quantitativos dos serviços, insumos e materiais a serem utilizados na execução do PRAD, bem como o orçamento global.

5 Diante do exposto, esta Gerência de Estudos Ambientais conclui que o **PRAD elaborado contempla os elementos mínimos exigidos para projeto básico**, no que se refere ao diagnóstico, à avaliação e ao plano de gestão dos

passivos ambientais delimitados, já apresentados nos autos.

6 No que tange aos demais aspectos do Anexo – Projeto Executivo [SISLOG nº [252463](#)], recomenda-se que a verificação da presença dos elementos mínimos do projeto básico seja realizada pela Gerência de Validação e Aprovação de Projetos (PJ-GEVAP), unidade técnica competente para essa análise.

7 Diante do exposto, encaminha-se para ciência e eventuais providências.

8 Respeitosamente,

GOIANIA, 06 de outubro de 2025.

GLAUBER FERNANDES JACINTO

Gerente de Estudos Ambientais - Em Substituição

Portaria n.º 17/2025 (80497004)



Documento assinado eletronicamente por **GLAUBER FERNANDES JACINTO, Gestor (a) Público (a)**, em 06/10/2025, às 17:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **80584682** e o código CRC **51D3D04A**.



Referência:

Processo nº 201800003014078



SEI 80584682